



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PARECER nº 045/17-NSEAJ/SESAN

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO (RP) nº 020/2016-CPL/SESAN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2017
DO: NSEAJ/SESAN
AO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Senhor Secretário,

Conforme demonstrado pelo Memorando nº 06/2017-TI/SESAN, datado de 11/05/2017, a Secretária Municipal de Saneamento, solicitou autorização para realização de Licitação para contratação de empresa especializada em Serviço de Reprografia, tendo AUTORIZAÇÃO do Sr. Secretário para a contratação através de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por adesão. No que sendo feita a pesquisa encontrou a ATA Nº 002/2017, decorrente de Pregão Eletrônico 20/2016, do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO PARÁ, obtendo a Autorização da empresa vencedora MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.

Pelo que nos foi remetido à documentação necessária a adesão, devidamente encaminhada, para formalização da adesão bem como a confecção do contrato por parte desta Secretaria, estando assim os documentos de conformidade com a legislação vigente.

Assim a empresa vencedora em razão de apresentar os melhores preços, e atender às especificações do objeto e ainda por se achar o preço oferecido compatível com o praticado no mercado atual, fez com que esta Secretaria decidisse pela adesão. Obedecendo a Lei nº 8.666 de 21/06/1993, em seu artigo 45 Parágrafo I, inciso I. e suas alterações posteriores.

Pelo que sugerimos o envio da presente documentação a Assessoria Técnica de Controle Interno desta SESAN para os procedimentos devidos e necessários por parte daquele Setor de conformidade com L. O. nº 8.496, de 04.01.2006 com o intuito de subsidiar o entendimento do Senhor Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Após análise do presente, sugerimos o seu encaminhamento conforme sugestão acima, para prosseguimento dos tramites legais e necessários uma vez que toda documentação foi considerada em conformidade.

É o nosso parecer, S.M.J.

Em, 05 de junho de 2017


Vera Eunice Silva Vieira
Consultora Jurídica-NSEAJ/SESAN